

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/08/2025 às 19:00:16

SIGN: 16acdoda2d71142119caa7481c8dff6d5ce54490

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/16acdoda2d71142119caa7481c8dff6d5ce54490](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4302/2025

Procedimento: 2025.0002971

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaguatins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, *caput*, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da CF/88, e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), que veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a eles equiparados, que impliquem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento dos princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por denúncia anônima feita na Ouvidoria, de que haveria irregularidade em contratações no âmbito do Município de São Miguel do Tocantins;

CONSIDERANDO que, no curso deste procedimento, verificou-se a existência de servidores que exercem cargo em comissão que possuem parentesco com o Prefeito e Vereadores.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe a Súmula Vinculante nº 13 do STF, "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 11, IX dispõe constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de "apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em nomeação em descompasso com o ordenamento jurídico, sendo configurada como nepotismo, praticado pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Tocantins, Sr. Alberto Loiola, momento em que determina-se a realização das seguintes diligências:

a) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo e divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

b) Seja oficiado o Município de São Miguel do Tocantins para que apresente informações e esclarecimento acerca dos parentes do prefeito e dos vereadores que exerçam funções na administração pública municipal, seja por contrato temporário ou cargo em comissão, e que tenham contratos com o município, de qualquer natureza, encaminhando ainda cópias dos atos de nomeação e do contrato de trabalho, bem como comprove a qualificação técnica exigida para cada cargo/função ocupada pelos servidores indicados na denúncia;

c) Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

Designo para secretariar os trabalhos os Servidores Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Itaguatins, 11 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS